

ATOS DO TRIBUNAL PLENO

ATOS PUBLICADOS NO DOE PB EDIÇÃO DE 21/10/2008

PROCESSO TC Nº 3632/03 – DOC TC – 6721/05 – Recurso de Reconsideração da Prefeitura Municipal de **CUBATI**, exercício de 2004, de responsabilidade do Sr. Josinaldo Vieira da Costa. ACÓRDÃO APL – TC – 784/08, de 01/10/2008. DECISÃO: Por unanimidade, em conhecer do presente recurso, e, no mérito, dar-lhe provimento, modificando-se o Parecer PPL – TC – 121/2006, encaminhando parecer favorável a aprovação das referidas contas. (Procuradores: Newton Nobel Sobreira Vita, Johnson Gonçalves de Abrantes, Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Rafael Santiago Alves). PARECER PPL – TC – 116/08, de 01/10/2008. DECISÃO: Por unanimidade, emitir parecer favorável à aprovação das contas do Sr. Josinaldo Vieira da Costa, exercício de 2004. (Procuradores: Newton Nobel Sobreira Vita, Johnson Gonçalves de Abrantes, Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Rafael Santiago Alves).

PROCESSO TC Nº 1902/05 – Prestação de Contas do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO CONDE – IPM**, exercício de 2004, de responsabilidade do Sr. Manoel Dantas de Oliveira. ACÓRDÃO APL – TC – 726/08, de 17/09/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar irregulares as referidas contas. Imputar débito ao Sr. Manoel Dantas de Oliveira o débito no valor de R\$ 1.210,47, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. Aplicar multa pessoal ao Sr. Manoel Dantas de Oliveira, no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. (Procurador: Carlos Neves Dantas Freire).

PROCESSO TC Nº 4690/07 – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Renê Trigueiro Caroca. PARECER PPL – TC – 120/08, de 08/10/2008. DECISÃO: Por unanimidade, emitir parecer favorável à aprovação das referidas contas. (Procurador: Vilson Lacerda Brasileiro). ACÓRDÃO APL – TC - 791/08, de 08/10/2008. DECISÃO: Por unanimidade, considerar o atendimento integral às exigências essenciais da LRF, com as recomendações constantes da decisão. (Procurador: Vilson Lacerda Brasileiro).

PROCESSO TC Nº 1873/06 – Prestação de Contas da **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA – ESTRUTURA**, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. Zenóbio Toscano de Oliveira, ex – Secretário de Estado da Infra – Estrutura. ACÓRDÃO APL – TC - 787/08, de 08/10/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar regulares as referidas contas. Fixar prazo de 60 dias ao atual gestor da SEIE, Sr. Francisco de Assis Quintans, para exoneração dos ocupantes de cargos em comissão

inexistentes, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais, com as recomendações constantes da decisão.

PROCESSO TC Nº 2674/06 – Pedido de Parcelamento de Multa aplicada a Sra. Eciélia José Ribeiro da Silva, ex – Presidente do **INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA – ISSMA**. ACÓRDÃO APL – TC – 675/08, de 03/09/2008. DECISÃO: Por unanimidade, em conceder o parcelamento da multa aplicada através do Acórdão APL – TC – 37/2008, no valor de R\$ 2.805,10 em 24 parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 116,88, ciente o responsável que o não recolhimento de uma das parcelas implica, automaticamente, no vencimento antecipado das demais e na obrigação de execução antecipada do total do débito. ACÓRDÃO APL – TC – 676/08, de 03/09/2008. DECISÃO: Por unanimidade, com o impedimento declarado do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, em não conhecer do recurso de Reconsideração ora interposto, dada a sua intempestividade. Remeter os autos à Corregedoria para análise da documentação apresentada e verificação do cumprimento da decisão deste Tribunal.

PROCESSO TC Nº 3420/08 – Consulta Formulada pela **FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA – FAMUP**. RESOLUÇÃO RPL – TC – 35/2008, de 01/09/2008. DECISÃO: Por unanimidade, em não tomar conhecimento do presente pedido, porquanto desprovido de forma processual, encaminhando cópia da decisão a autoridade peticionária.

PROCESSO TC Nº 2675/07 – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA**, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Francisco Aldeone Abrantes. ACÓRDÃO APL – TC – 802/08, de 08/10/2008. DECISÃO: Por unanimidade, após a declaração de impedimento do Conselheiro José Marques Mariz, julgar regular com ressalvas as referidas contas, com as recomendações constantes da decisão.

PROCESSO TC Nº 2060/07 – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de **MANAÍRA**, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. José Wellington Almeida de Sousa. PARECER PPL – TC – 117/08, de 01/10/2008. DECISÃO: Por unanimidade, com declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e do Conselheiro Substituto Renato Sergio Santiago Melo. Emitir parecer favorável à aprovação das referidas contas, com as recomendações constantes da decisão. (Procurador: José Lacerda Brasileiro).

**ATOS PUBLICADOS NO DOE PB EDIÇÃO DE 17/10/2008
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO:**

PROCESSO TC Nº 2145/07 – Prestação de Contas do **FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS – FUNESBOM**, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Comandante Raimundo da Silva

Nascimento. ACÓRDÃO APL – TC – 682/08, de 03/09/2008. DECISÃO: Por unanimidade, imputar débito, no valor de R\$ 22.845,77, devendo tal quantia ser restituída ao FUNESBOM, com recursos próprios do antes nominado gestor. Aplicar multa ao Sr. Raimundo da Silva Nascimento. Conceder-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento tanto da multa quanto do débito. Determinar à DIAFI/DEAGE/DICOG III que, quando da análise das prestações de contas do vertente Fundo, relativas aos exercícios de 2007 e 2008, proceda-se à verificação da devolução dos recursos pertencentes ao Funesbom, no valor de R\$ 3.749.000,00, indevidamente transferido para o executivo Estadual. Assinar ao supracitado gestor o prazo de 90 dias com vistas a que tome as medidas necessárias à devolução pelo DETRAN ao FUNESBOM, do valor de R\$ 344.260.24 por aquele recebido indevidamente. Ao final do qual devera comprovar à Corte de Contas as medidas adotadas, sob pena de aplicação de multa e outras cominações aplicáveis à espécie. Determinar à remessa de cópia do ato formalizador desta decisão aos Excelentíssimos Srs. Governador do Estado da Paraíba, Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social, Comandantes da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, e Diretor Superintendente do DETRAN. Ordenar a remessa de cópia do ato formalizador desta decisão, aos Excelentíssimos Srs. Relatores das Contas do Chefe do Poder Executivo Estadual e do Departamento Estadual de Trânsito, no sentido de que tomem conhecimento dos aspectos de transferências indevidas de recursos tanto ao Governo Estadual quanto ao DETRAN, para as providências que julgarem cabíveis, com as recomendações constantes da decisão. Secretaria do Tribunal Pleno, em 20 de outubro de 2008. _____ Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida – Secretário do Tribunal Pleno.